



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

Proc. N. 1115/89
Fls. 091
Rubrica

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/89
Cod. PKD00115

Ref: Relatório de Identificação e Delimitação da Área Indígena Api-
terewa.

GT : Portaria PP nº 0720/88, de 20/06/88
Portaria PP nº 0769/88, de 12/07/88.

Senhor Superintendente,

Ao analisarmos a proposta do GT, deparamos com pequenos senões, que do ponto de vista técnico, deixaram de ser considerados alguns critérios para efeito de eleição da área.

Não devemos discutir o mérito das informações contidas sobre os Índios Parakanã, relativos a Identificação, cultura, aspectos de saúde, hábitos alimentares, etc, pois a própria história documenta e confirma a existência daqueles, desde sua origem.

Cabe-nos observar alguns aspectos, que nos levam a deixar de concordar sobre delimitação proposta:

a) Quanto a pesquisa Cartorial, apenas a área interditada de 266.800 ha, fora submetida a verificação, conforme informa a Certidão, deixando de fora o restante da ampliação,

b) As apresentações de Escrituras Públicas de Registro de Imóveis feita pela Exportadora Perachi Ltda e comprovantes de ITR do Incra pela Maginco Madeireira Araguaia S/A, comprovam existência de várias propriedades no interior da proposta de delimitação,

c) Levantamento Fundiário incompleto, deixando-o de fazer da parte ampliada, quando nesta, maior é a incidência de benfeitorias,

d) As informações fundiárias recebidas do ITER PA e MIRAD (INCRA) não correspondem a totalidade da área estudada pela Equipe Técnica,

Handwritten signature



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

Proc. n.º	1115/89
Fls	03
Rubrica	<i>J</i>

e) As Incidências de aberturas (benfeitorias) caracterizadas em foto satélite, mostram a realidade dos fatos; " conforme é mencionado no Relatório, algumas ocupações foram identificadas por informações recebidas de terceiros, não tendo a area total sido objeto de levantamento pela Equipe Técnica.

Em recente viagem a area indigena Arawete, fazendo-se o deslocamento da Cidade de Tucumã a área, tivemos a oportunidade de sobrevoar em aeronave particular, sobre faixa de terras da área objeto da proposta, parte leste da área interdita. Na oportunidade constatamos inumeras aberturas expandidas, em relação às detectadas em foto satélite versão junho/88. Entre os detentores de imóveis com aberturas, exploração agropecuária, exploração de garimpos e exploração de madeiras, temos a citar os seguintes:

- 1) - Exportadora Perachi Ltda,
- 2) - Rio Negro Agro-pecuária Ltda,
- 3) - Wilson Moreira Torres,
- 4) - Celso Justino Ferreira,
- 5) - Ruilão de Oliveira Pereira,
- 6) - Industria e Comércio de Laminas Nossa Senhora Aparecida,
- 7) - Exportadora de Madeiras Bahack,
- 8) - Madeireira Jacaffer,
- 9) - Madeireira IMPAR,
- 10) - IPAMA
- 11) - Maginco Madeireira Araguaia S.A.
- 12) - Garimpo do João Cordeio (Cai Cai)
- 13) - Garimpo da Liberdade
- 14) - Terras do MURAD
- 15) - Terras do ZAIPI
- 16) - Varios colonos não identificados.

Jlad



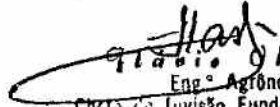
MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

Proc. N.º	1115/89
Fls.	04
Rubrica	J

f) - O limite proposto pela Equipe Técnica, ao englobar todos os ocupantes à leste da área, acarretará a FUNAI e União, o compromisso de desapropriar, dezenas de empreendimentos agro-pecuários e Colonos agricultores. Nesse caso caberá a FUNAI, a realização do levantamento de todas as ocupações existentes na faixa de terras citadas.

Com as observações apontadas, submetemo-nos a Suaf para análise da proposta de delimitação da Area Indigena Apite Rewa, -ressaltando que as informações complementares foram solicitadas por esta DFU, aos órgãos envolvidos na instrução da proposta, e tão logo dispormos, remeteremos a SUAF para sua apreciação.

Em, 08 de maio de 1989.


Gláucio Hashi
Eng.º Agrônomo
Chefe da Divisão Fundiária/4.ª SUER
Portaria PP n.º 059/89 - FUNAI